



LEI Nº 2981, DE 07 DE JULHO DE 1986

Altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 17 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 512, de 27 de agosto de 1956, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º-A - Todo estabelecimento comercial do varejo de gêneros alimentícios manterá:

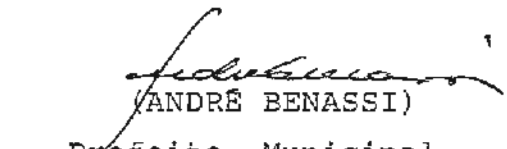
I - balança própria para uso do consumidor, na proporção de uma balança para até cada cinco caixas registradoras, instalando-a no local indicado pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal;

II - avisos esclarecendo nomes e telefones respectivos dos órgãos de defesa do consumidor, na forma e local indicados pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal.

(...)

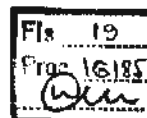
"Art. 3º - A falta de peso de mercadoria vendida a granel implica imediato cancelamento da licença do infrator."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

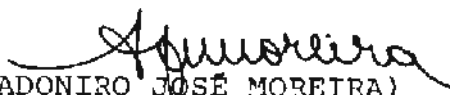

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Pre



feitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de julho -
de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-